

LEI Nº 285, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

Publicado no Diário Oficial nº 102

Altera dispositivo da Lei nº 31/89.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu, cumprindo o dispositivo no § 7º, do artigo 29 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I, da Lei nº 31/89, de 21 de abril de 1989 passa a ser o seguinte:

A N E X O I

CARGOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

QUANTITATIVO DENOMINAÇÃO

- 01 Procurador Geral da Justiça;
- 01 Corregedor Geral do Ministério Público;
- 07 Procurador de Justiça;
- 30 Promotor de Justiça de 3ª entrância;
- 12 Promotor de Justiça de 2ª entrância;
- 22 Promotor de Justiça de 1ª entrância;
- 01 Promotor de Justiça Militar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO
Presidente